



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

DECRETO N.º 943 de 20 de Julho de 2014

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Diário Oficial do Município - MS

EDIÇÃO: N.º 1148

EDITADO EM: 05/08/2014

**"DECLARA INSERVÍVEIS OS BENS QUE
MENCIONA, AUTORIZANDO SUA ALIENAÇÃO
ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, NOMEIA
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **JAPORÃ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando que, o bem móvel abaixo descrito é hoje, inviável ao Município, devido a sua limitação para o serviço, haja vista sua constante necessidade de reparos que ocasiona mais dias parados do que trabalhando, aliado ao valor da manutenção;

Considerando, a necessidade de otimização do serviço público com um dispêndio menor de gastos com manutenção do maquinário, o que demanda a necessidade de renovação e modernização do maquinário e equipamentos da Prefeitura Municipal que prestam serviços públicos aos administrados;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado inservível para a Administração Municipal de Japorã - MS, para efeito de alienação pública, o seguinte bem móvel:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	ANO MODELO	CHASSI/Nº SÉRIE	PLACA	Nº DE PATRIMÔNIO
1.	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ 1313 DIESEL COR AZUL	1973/1973	34500217006296	ADO4849	1/005046

Art. 2º - Fica autorizada a alienação dos bens declarados inservíveis por este decreto, através de processo de licitação pública na modalidade de leilão por maior lance sobre o piso do valor de avaliação, nos moldes do art. 53 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 3º - Fica desde já nomeada Comissão para Avaliação Prévia dos bens a serem leiloados, para fins de fixação do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

mínimo de arremate, que será composta dos seguintes membros do quadro da administração pública do Município de Japorá:

I - **WALTER JOSÉ DA SILVA**: CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO - MATRICULA 343.

II - **VANDERSON DA COSTA CRUZ**: CARGO: DIRETOR DE PATRIMÔNIO - MATRICULA 141;

III - **MARLI VIEIRA FERRO**: CARGO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - MATRICULA 196;

§ único - A comissão se reunirá sob a presidência do primeiro, e apresentará um Laudo de Avaliação dos bens especificados num prazo de cinco dias úteis, justificando o valor apurado, para efeito de preço mínimo de venda.

Art. 4º - Homologada a avaliação, fica o departamento de licitações públicas encarregado da preparação do edital e publicidade do certame, tudo de acordo com os ditames legais.

Art. 5º - A receita com a alienação dos referidos bens será capitalizada ao ativo líquido municipal sob a rubrica 2.2.1.0.00.00.00 - alienação de bens móveis.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japorá, 20 de Julho de 2014.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Poder Executivo

NAL: Diário Oficial dos Municípios - MS

"LAUDO DE AVALIAÇÃO 02/2014"

Nº: 1148

EDITADO EM: 05 / 08 / 2014

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e treze, reuniu-se em sua totalidade, nas dependências da garagem da Prefeitura Municipal de Japorã/MS, os membros da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº. 943 de 21 de Julho de 2014, para proceder vistoria e reavaliação para fins de alienação de bens declarados inservíveis pelo Decreto mencionado, conforme discriminados abaixo:

1 . Um veículo tipo CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1313. Ano Modelo: 1973/1973. Chassis nº: 34500217006296 . Placas: ADO4849. Fichado sobre o Patrimônio nº 1/005046.

Esta comissão examinou devidamente os referidos bens, e levantou os valores venais através de ampla pesquisa de mercado pertinente ao ramo, na circunstância que se acha e pela inviabilidade de uso pelo município conforme justificado no Decreto nº 943/2014, resolvendo assim, atribuir-lhes os valores mínimos por referência como segue:

1 . Um veículo tipo CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1313. Ano Modelo: 1973/1973. Chassis nº: 34500217006296 . Placas: ADO4849. Fichado sobre o Patrimônio nº 1/005046. Sendo que foi constatada na avaliação a situação do Motor que está fundido, a situação dos Bicos injetores que estão condenados, bem como a Bomba Injetora que também está condenada, sendo ainda que a parte elétrica está bastante danificada e não possui bateria, além de motor de partida danificado. O bem está encostado no Pátio de Máquinas. Valor Mínimo Avaliado: 15.000,00 (quinze mil reais).

Japorã/MS., 25 de Julho de 2014.

WALTER JOSÉ DA SILVA
Presidente

VARDERSON DA COSTA CRUZ
Membro

MARLI VIEIRA FERRO
Membro

segues-se confrontando neste alinhamento com o lote 1/A até o marco III, deste marco, com AZ de 138° 45' 18" e distância de 88,00 metros, confrontando neste alinhamento com os lotes 1/B, 1/C e 1/D, encontra-se ao marco IV, deste marco, com AZ de 228° 45' 18" e distância de 102,26 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 1/E, chega-se ao marco I, ponto inicial do presente roteiro".
LIMITES CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: com terras da área remanescente (Lote 1/A); **Ao Sul:** com terras da área remanescente (Lote 1/E); **Ao Leste:** com terras da área remanescente; **Ao Oeste:** com a faixa de domínio da Rua T.", sendo a área descrita neste artigo destinada à execução de parcelamento do solo para fins de loteamento social;

II - Área de 4.319,33m² (quatro mil trezentos e dezenove metros e trinta e três centímetros quadrados), a ser destacada da matrícula n.º 21 do Livro 02 – Registro Geral – registrada no 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Mundo Novo/MS, doravante denominada "ÁREA-1/B", assim descrita em memorial: "considerando-se como ponto inicial o marco I, situado à margem da Rua Campo Grande e servindo de divisa entre este lote o lote 1/A, segue-se confrontando com a referida Rua Campo Grande, com AZ de 138° 45' 18" e distância de 12,00 metros, encontra-se o marco II, deste marco, AZ de 228° 45' 18" e a distância de 359,94 metros, segue-se confrontando neste alinhamento com o lote 1/C até o marco III, deste marco, com AZ de 318° 45' 18" e distância de 12,00 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 1/F, encontra-se ao marco IV, deste marco, com AZ de 48° 45' 18" e distância de 359,94 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 1/A, chega-se ao marco I, ponto inicial do presente roteiro".
LIMITES CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: com terras da área remanescente (Lote 1/A); **Ao Sul:** com terras da área remanescente (Lote 1/C); **Ao Leste:** com faixa de domínio da Rua Campo Grande; **Ao Oeste:** com terras da área remanescente (Lote 1/F).", sendo a área descrita neste artigo destinada à abertura de via de acesso ao loteamento social;

III - Área de 4.319,33m² (quatro mil trezentos e dezenove metros e trinta e três centímetros quadrados), a ser destacada da matrícula n.º 21 do Livro 02 – Registro Geral – registrada no 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Mundo Novo/MS, doravante denominada "ÁREA-1/D", assim descrita em memorial: "considerando-se como ponto inicial o marco I, situado à margem da Rua Campo Grande e servindo de divisa entre este lote o lote 1/C, segue-se confrontando com a referida Rua Campo Grande, com AZ de 138° 45' 18" e distância de 12,00 metros, encontra-se o marco II, deste marco, AZ de 228° 45' 18" e a distância de 359,94 metros, segue-se confrontando neste alinhamento com o lote 1/E até o marco III, deste marco, com AZ de 318° 45' 18" e distância de 12,00 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 1/F, encontra-se ao marco IV, deste marco, com AZ de 48° 45' 18" e distância de 359,94 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 1/C, chega-se ao marco I, ponto inicial do presente roteiro".
LIMITES CONFRONTAÇÕES: Ao Norte: com terras da área remanescente (Lote 1/C); **Ao Sul:** com terras da área remanescente (Lote 1/E); **Ao Leste:** com faixa de domínio da Rua Campo Grande; **Ao Oeste:** com terras da área remanescente (Lote 1/F).", sendo a área descrita neste artigo destinada à abertura de via de acesso ao loteamento social;

Art. 2º. A expropriante poderá invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 junho de 1.941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de maio de 1.956.

Art. 3º. Para fins de pagamento ou depósito judicial inicial da justa e prévia indenização relativa à área a ser desapropriada, fica constituída Comissão Especial de Avaliação, constituídas pelos seguintes membros:

I – **WALTER JOSÉ DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – **DEBORAH THOMAS FERREIRA**, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais;

III – **ADÃO BEZERRA DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Contador;

Parágrafo único. A comissão tomará por base os dados constantes dos memoriais descritivos, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto para apresentar o laudo de avaliação próprio, indicando quantas propriedades serão atingidas pela desapropriação, com as respectivas certidões de matrícula.

Art. 4º. Realizada e homologada a avaliação, fica determinada a notificação do proprietário(a) da área para fins de interesse na desapropriação administrativa no prazo de cinco dias, sendo que, não sendo manifestado interesse, fica autorizado o ajuizamento da ação judicial de desapropriação pela assessoria jurídica municipal, mediante o depósito prévio da indenização, conforme os valores apresentados no laudo.

Parágrafo único. Caso seja aceita a desapropriação administrativa pelo valor ofertado para justa indenização, caberá ao Município a execução do desmembramento da matrícula em quantas forem necessárias para o atingimento do fim público a que se destina, bem como, atendimento às necessidades do (a) expropriado (a), sem qualquer custo para este.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Japorã – MS, 21 de março de 2014.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Thatiane vaz Martins
 Código Identificador:00C33D22

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 943 DE 21 DE JULHO DE 2014



"DECLARA INSERVÍVEIS OS BENS QUE MENCIONA, AUTORIZANDO SUA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **JAPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando que, o bem móvel abaixo descrito é hoje, inviável ao Município, devido a sua limitação para o serviço, haja vista sua constante necessidade de reparos que ocasiona mais dias parados do que trabalhando, aliado ao valor da manutenção;

Considerando, a necessidade de otimização do serviço público com um dispêndio menor de gastos com manutenção do maquinário, o que demanda a necessidade de renovação e modernização do maquinário e equipamentos da Prefeitura Municipal que prestam serviços públicos aos administrados;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado inservível para a Administração Municipal de Japorã – MS, para efeito de alienação pública, o seguinte bem móvel:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	ANO MODELO	CHASSI/Nº SÉRIE	PLACA	Nº DE PATRIMÔNIO
01	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ 1313 DIESEL COR AZUL	1973/1973	34500217006296	ADO4849	1/005046

Art. 2º - Fica autorizada a alienação dos bens declarados inservíveis por este decreto, através de processo de licitação pública na modalidade de leilão por maior lance sobre o piso do valor de avaliação, nos moldes do art. 53 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 3º - Fica desde já nomeada Comissão para Avaliação Prévia do bens a serem leiloados, para fins de fixação do preço mínimo d

segues-se confrontando neste alinhamento com o lote 1/A até o marco III, deste marco, com AZ de 138° 45' 18" e distância de 88,00 metros, confrontando neste alinhamento com os lotes 1/B, 1/C e 1/D, encontra-se ao marco IV, deste marco, com AZ de 228° 45' 18" e distância de 102,26 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 1/E, chega-se ao marco I, ponto inicial do presente roteiro".
LIMITES CONFRONTAÇÕES: **Ao Norte:** com terras da área remanescente (Lote 1/A); **Ao Sul:** com terras da área remanescente (Lote 1/E); **Ao Leste:** com terras da área remanescente; **Ao Oeste:** com a faixa de domínio da Rua T.", sendo a área descrita neste artigo destinada à execução de parcelamento do solo para fins de loteamento social;

II - Área de 4.319,33m² (quatro mil trezentos e dezenove metros e trinta e três centímetros quadrados), a ser destacada da matrícula n.º 21 do Livro 02 – Registro Geral – registrada no 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Mundo Novo/MS, doravante denominada "ÁREA-1/B", assim descrita em memorial: "considerando-se como ponto inicial o marco I, situado à margem da Rua Campo Grande e servindo de divisa entre este lote o lote 1/A, segue-se confrontando com a referida Rua Campo Grande, com AZ de 138° 45' 18" e distância de 12,00 metros, encontra-se o marco II, deste marco, AZ de 228° 45' 18" e a distância de 359,94 metros, segue-se confrontando neste alinhamento com o lote 1/C até o marco III, deste marco, com AZ de 318° 45' 18" e distância de 12,00 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 1/F, encontra-se ao marco IV, deste marco, com AZ de 48° 45' 18" e distância de 359,94 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 1/A, chega-se ao marco I, ponto inicial do presente roteiro".
LIMITES CONFRONTAÇÕES: **Ao Norte:** com terras da área remanescente (Lote 1/A); **Ao Sul:** com terras da área remanescente (Lote 1/C); **Ao Leste:** com faixa de domínio da Rua Campo Grande; **Ao Oeste:** com terras da área remanescente (Lote 1/F).", sendo a área descrita neste artigo destinada à abertura de via de acesso ao loteamento social;

III - Área de 4.319,33m² (quatro mil trezentos e dezenove metros e trinta e três centímetros quadrados), a ser destacada da matrícula n.º 21 do Livro 02 – Registro Geral – registrada no 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da Comarca de Mundo Novo/MS, doravante denominada "ÁREA-1/D", assim descrita em memorial: "considerando-se como ponto inicial o marco I, situado à margem da Rua Campo Grande e servindo de divisa entre este lote o lote 1/C, segue-se confrontando com a referida Rua Campo Grande, com AZ de 138° 45' 18" e distância de 12,00 metros, encontra-se o marco II, deste marco, AZ de 228° 45' 18" e a distância de 359,94 metros, segue-se confrontando neste alinhamento com o lote 1/E até o marco III, deste marco, com AZ de 318° 45' 18" e distância de 2,00 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 1/F, encontra-se ao marco IV, deste marco, com AZ de 48° 45' 18" e distância de 359,94 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 1/C, chega-se ao marco I, ponto inicial do presente roteiro".
LIMITES CONFRONTAÇÕES: **Ao Norte:** com terras da área remanescente (Lote 1/C); **Ao Sul:** com terras da área remanescente (Lote 1/E); **Ao Leste:** com faixa de domínio da Rua Campo Grande; **Ao Oeste:** com terras da área remanescente (Lote 1/F).", sendo a área descrita neste artigo destinada à abertura de via de acesso ao loteamento social;

Art. 2º. A expropriante poderá invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei n.º 3.365, de 21 junho de 1.941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de maio de 1.956.

Art. 3º. Para fins de pagamento ou depósito judicial inicial da justa e prévia indenização relativa à área a ser desapropriada, fica constituída Comissão Especial de Avaliação, constituídas pelos seguintes membros:

I – **WALTER JOSÉ DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

II – **DEBORAH THOMAS FERREIRA**, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Municipais;

III – **ADÃO BEZERRA DA SILVA**, servidor público municipal, ocupante do cargo de Contador;
 Parágrafo único. A comissão tomará por base os dados constantes dos memoriais descritivos, e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto para apresentar o laudo de avaliação próprio, indicando quantas propriedades serão atingidas pela desapropriação, com as respectivas certidões de matrícula.

Art. 4º. Realizada e homologada a avaliação, fica determinada a notificação do proprietário(a) da área para fins de interesse na desapropriação administrativa no prazo de cinco dias, sendo que, não sendo manifestado interesse, fica autorizado o ajuizamento da ação judicial de desapropriação pela assessoria jurídica municipal, mediante o depósito prévio da indenização, conforme os valores apresentados no laudo.

Parágrafo único. Caso seja aceita a desapropriação administrativa pelo valor ofertado para justa indenização, caberá ao Município a execução do desmembramento da matrícula em quantas forem necessárias para o atingimento do fim público a que se destina, bem como, atendimento às necessidades do (a) expropriado (a), sem qualquer custo para este.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Japorã – MS, 21 de março de 2014.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Thatiane vaz Martins
 Código Identificador:00C33D22

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 943 DE 21 DE JULHO DE 2014

"DECLARA INSERVÍVEIS OS BENS QUE MENCIONA, AUTORIZANDO SUA ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LEILÃO PÚBLICO, NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de **JAPORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

Considerando que, o bem móvel abaixo descrito é hoje, inviável ao Município, devido a sua limitação para o serviço, haja vista sua constante necessidade de reparos que ocasiona mais dias parados do que trabalhando, aliado ao valor da manutenção;

Considerando, a necessidade de otimização do serviço público com um dispêndio menor de gastos com manutenção do maquinário, o que demanda a necessidade de renovação e modernização do maquinário e equipamentos da Prefeitura Municipal que prestam serviços públicos aos administrados;

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado inservível para a Administração Municipal de Japorã – MS, para efeito de alienação pública, o seguinte bem móvel:

Nº DE ORDEM	DESCRIÇÃO	ANO MODELO	CHASSI/Nº SÉRIE	PLACA	Nº DE PATRIMÔNIO
01	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ 1313 DIESEL COR AZUL	1973/1973	34500217006296	ADO4849	1/005046

Art. 2º - Fica autorizada a alienação dos bens declarados inservíveis por este decreto, através de processo de licitação pública na modalidade de leilão por maior lance sobre o piso do valor de avaliação, nos moldes do art. 53 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 3º - Fica desde já nomeada Comissão para Avaliação Prévia de bens a serem leiloados, para fins de fixação do preço mínimo

III	1 - TARIFA DE APREENSÃO E GUARDA DE:	
	Animais, por dia e por unidade;	0,50
	Mercadorias, por dia e por espécie e volume.	0,10
IV	1 - TARIFA DE NUMERAÇÃO E EMPLACAMENTO DE PRÉDIOS:	
	Por unidade, acrescida do valor da placa quando for fornecida pela Prefeitura Municipal.	1,00
V	1 - TARIFA DE AVERBAÇÃO:	
	Por lote ou fração.	1,00

ANEXO I Folha 03
DECRETO N° 942/2014

TABELA PARA COBRANÇA DE PREÇOS PÚBLICOS
(BASE DE CÁLCULO - UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO DE JAPORÁ - UPF)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UPF
VI	1 - TARIFA DE REGISTROS DE MARCAS:	
	Por unidade.	2,00
VII	1 - DEMARCAÇÃO DE LOTE URBANO:	
	Por unidade.	3,00
VIII	1- LOCAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS MÓVEIS DE USO RODOVIÁRIOS:	
	Caminhão caçamba, por viagem no perímetro urbano;	1,10
	Caminhão caçamba, por hora de serviço;	2,50
	Caminhão carroceria, por hora de serviço;	2,00
	Caminhão carroceria, por KM rodado;	0,20
	Caminhão pipa, no perímetro urbano por hora de serviço;	2,50
	Caminhão fossa, no perímetro Urbano e Distrito, por unidade atendida;	2,50
	Caminhão fossa, fora da sede, por unidade atendida;	3,00
	Motoniveladora, por hora de serviço;	6,00
	Pá carregadeira, por hora de serviço;	6,00
Trator esteira, por hora de serviço;	6,00	
IX	1 - TARIFA DE RECONSTITUIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO:	
	Por m² de área reconstruída.	3,5

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:0F527B5E

ADMINISTRAÇÃO
LAUDO DE AVALIAÇÃO 02/2014

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e treze, reuniu-se em sua totalidade, nas dependências da garagem da Prefeitura Municipal de Japorá/MS, os membros da Comissão Especial instituída pelo Decreto n.º 943 de 21 de Julho de 2014, para proceder vistoria e reavaliação para fins de alienação de bens declarados inservíveis pelo Decreto mencionado, conforme discriminados abaixo:

1. Um veículo tipo CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1313. Ano Modelo: 1973/1973. Chassis n.º: 34500217006296. Placas: ADO4849. Fichado sobre o Patrimônio n.º 1/005046.

Esta comissão examinou devidamente os referidos bens, e levantou os valores venais através de ampla pesquisa de mercado pertinente ao ramo, na circunstância que se acha e pela inviabilidade de uso pelo município conforme justificado no Decreto n.º 943/2014, resolvendo assim, atribuir-lhes os valores mínimos por referência como segue:

1. Um veículo tipo CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1313. Ano Modelo: 1973/1973. Chassis n.º: 34500217006296. Cor: Azul. Placas: ADO4849. Fichado sobre o Patrimônio n.º 1/005046. Sendo que foi constatada na avaliação a situação do Motor que está fundido, a situação dos Bicos injetores que estão condenados, bem como a Bomba Injetora que também está condenada, sendo ainda que a parte elétrica está bastante danificada e não possui bateria, além de motor de partida danificado. O bem está encostado no Pátio de Máquinas. Valor Mínimo Avaliado: 15.000,00 (quinze mil reais).

Japorá/MS., 25 de Julho de 2014.

WALTER JOSÉ DA SILVA
Presidente

VARDERSON DA COSTA CRUZ
Membro

MARLI VIEIRA FERRO
Membro

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:3383171F

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 944 DE 30 DE JULHO DE 2014

"HOMOLOGA O LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE ESPECÍFICA, DESIGNA O LEILOEIRO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de JAPORÁ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal, e ainda,

DECRETA

Art. 1º - Fica homologado para que produza efeitos legais, o LAUDO DE AVALIAÇÃO 02/2014, de bens móveis considerado inservível para a Administração Pública, devidamente elaborado pela Comissão de Avaliação Prévia designada pelo Decreto n.º 943/2014, os quais, para fins do leilão público a ser realizado terão como lance mínimo o seguinte valor:

1. Um veículo tipo CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1313. Ano Modelo: 1973/1973. Chassis n.º: 34500217006296. Placas: ADO4849. Cor: Azul. Fichado sobre o Patrimônio n.º 1/005046. Valor Mínimo de Lance: 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º - Fica designado para, na forma do artigo 53 da Lei 8.666/93, exercer as funções de leiloeiro administrativo na realização do leilão, assim como, praticar todos os atos pertinentes ao encargo, o servidor **RONALDO JOSÉ CARVALHO**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Licitações e Contratos.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Japorá, 30 de Julho de 2014.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thatiane vaz Martins
Código Identificador:C707F8BE

RECURSO HUMANOS
PORTARIA 97/2014

"ALTERA A GRATIFICAÇÃO AO OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO COMISSONADO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a gratificação para 133,33% sobre o salário base do servidor em caráter Comissão, **Rogério Dias Martins**, titular do cargo de Assessor de Gabinete, regido pela Lei Complementar n.º 025/2013, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário a portaria 77/2013.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bento S. Crepusculi
Código Identificador:18EE72F2

**RECURSO HUMANOS
PORTARIA 98/2014**

“NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM CARATER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, em caráter de provimento em Comissão, **JOAQUIM GOMES**, para ocupar o cargo **ASSISTENTE DE GABINETE- DAS-10**, regido pela Lei Complementar nº. 017/2009, Artigo 31 parágrafo II, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bento S. Crepusculi
Código Identificador:656677CB

**RECURSO HUMANOS
PORTARIA 99/2014**

“EXONERA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo em Comissão, **TATIANA RIQUELME ROCHA**, do cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE- DAS-10**, regido pela Lei Complementar nº. 17/2009, sob regime geral de previdência, a cargo do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, definidos em suas respectivas Leis, lotado na Secretaria de Educação.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bento S. Crepusculi
Código Identificador:823BB739

**RECURSO HUMANOS
PORTARIA 101/2014**

“CONCEDE LICENÇA AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a pedido, com fulcro no Artigo nº.91 da Lei Complementar nº. 001/93, 02 (dois) anos de Licença sem remuneração, ao servidor **LUIZ FERNANDO GALVÃO INÁCIO**, ocupante em caráter efetivo do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, conforme portaria de nomeação 147/2010 de 21/06/2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde para tratar de assuntos de interesse pessoal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bento S. Crepusculi
Código Identificador:0D7198C6

**RECURSO HUMANOS
PORTARIA 102/2014**

“CONCEDE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, que lhe confere o art. 46, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, a Prorrogação da Licença Sem Vencimentos, com fulcro no Artigo nº.91 da Lei Complementar nº. 001/93, 14 (Quatorze) meses, à servidora **LUCILENE DE OLIVEIRA MARINHO**, ocupante em caráter efetivo do cargo de **BIBLIOTECARIO**, conforme portaria de nomeação 492/2007 de 23/04/2007, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para tratar de assuntos de irrelevante interesse pessoal, a contar da data de 01/08/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação revogada a portaria 086/2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Bento S. Crepusculi
Código Identificador:4D840019

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 05/2014 DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº02/2014**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Jaraguari - MS, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pela Lei Municipal n. 799/2014, no uso de suas atribuições legais, acolhendo a decisão da Comissão Especial de Processo Seletivo, após prazo de recursos, sem recursos, **TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO** da Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado Nº 02/2014 para contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, para os cargos de Médico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Psicólogo e Advogado, conforme quadro seguinte: